



af

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR**

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, o Secretário Municipal de Administração, instituído pela Portaria nº 003/2021 de 04 de Janeiro de 2021, apresenta Justificativa para prestação de serviço de carro de som (propaganda volante) com Microfone e gravação em CD das informações veiculadas, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Pacatuba, mediante as considerações a seguir:

*Considerando* a necessidade de divulgar campanhas, ações e eventos do município, e a falta dos mencionados serviços prejudicaria as atividades dos entes da Administração Pública;

*Considerando* que faz necessário a contratação de empresa especializada para informações com as divulgações de tais ações do Município para manter a sociedade Pacatubense atualizada sobre as campanhas e eventos municipais;

*Considerando* que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, atraso no lançamento e informatização das informações para os quais o serviço aqui está sendo pretendido, decorrendo, disso, problemas de ordem legal, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

*Considerando* que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

*Considerando* que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

**"Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no **inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

(...) (destaquei).

*Considerando*, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **IMPRESSOS DESIGNER LTDA** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para prestação desses serviços e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelos demais e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

*Considerando*, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia



Pág 044  
de

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA**

*escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.<sup>o</sup> 1, é que assim o fizemos.*

*Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.*

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **MB PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA-ME** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: R\$ 16.745,00 (dezesesseis mil setecentos e quarenta e cinco reais), para prestação de serviço de carro de som (propaganda volante) com Microfone e gravação em CD das informações veiculadas, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Pacatuba.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

27026 - Secretaria Municipal De Cultura  
2080 - Manutenção Dos Serviços Da Secretaria Municipal De Cultura  
3390.39.00.00 - Outros Serv.Terceiros - Pessoa Jurídica  
15000000 -RP  
24 Horas

27034 - Secretaria Municipal De Educação  
2130 - Manutenção Dos Serviços Da Secretaria Municipal De Educação  
3390.39.00.00 - Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica  
15000000 -RP  
50 Horas

27001 - Gabinete Do Prefeito  
2001 - Manutenção Do Gabinete Do Prefeito  
3390.39.00.00 - Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica  
15000000 -RP  
24 Horas

27002 - Secretaria Municipal De Administração  
2004 - Manutenção Da Secretaria De Administração  
3390.39.00.00 - Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica  
15000000 -RP  
24 Horas

27021 - Secret. Munic. De Meio Ambiente E Rec Hidricos  
2064 - Manutenção Da Secretaria De Meio Ambiente E Rec Hidricos  
3390.39.00.00 - Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica  
15000000 -RP  
24 Horas

27008 - Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos  
2037 - Manutenção Da Secretaria De Obras E Serviços Urbanos  
3390.39.00.00 - Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica  
15000000 -RP  
24 Horas

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa à Ilustríssima Senhora Prefeita Municipal, para apreciação e posterior ratificação.

<sup>1</sup> in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

man



*fu*

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA**

Pacatuba, 17 de Agosto de 2023.

*[Handwritten signature]*  
**MONFREDO SANTOS INACIO**  
Secretário Municipal de Administração

**Ratifico.**  
**Em, 21 de Agosto de 2023.**

*[Handwritten signature]*  
**MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA**  
Prefeita Municipal